

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2019
Processo nº 04.001514.19.17

**LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTE EXCLUSIVO
PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 19/11/2019, às 08:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO LANCES:** dia 19/11/2019, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília

1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática – servidores e switches, incluindo os serviços de instalação dos equipamentos e de firmware, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

0600.1800.122.166.1.323.0004-449052-16 - 0480 SICOM 1-90
0600.1800.122.166.1.323.0004-449052-16 - 0400 SICOM 1-00

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gclic@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto ao Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.1.1. Para o lote 03 somente poderá participar beneficiário da Lei Complementar 123/06.**
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.



8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horários limites estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

9.8. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.



- 9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.
- 9.11. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.



- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 14.
- 11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.14 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.15. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.

11.15.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de mensagens da cota reservada.

11.16. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.

11.16.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de Mensagens do lote da cota principal.

11.17. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.

11.18. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, **conforme modelo Anexo II**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.



12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, **sendo obrigatório constar a marca e modelo (se houver);**

12.2.3.1. no caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

12.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário do item que o compõe;

12.2.4.1. o valor unitário deve ser apresentado em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2. o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.2.6. prazo de garantia do objeto licitado, sendo mínimo de:

12.2.6.1. 05 (cinco) anos de garantia “on site” para os lotes 01, 02 e 03, conforme item 10 do Anexo I -Especificação Técnica dos equipamentos.

12.2.6.2. 60 (sessenta) meses de garantia para o lote 04, conforme o item 11 do Anexo II - Especificação Técnica do equipamento.

12.3. Juntamente com a proposta, a empresa arrematante deverá apresentar:

12.3.1. Certificados, documentações e declarações constantes nas especificações técnicas dos equipamentos - Anexo I.

12.3.2. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo IV, no caso de beneficiário.

12.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo V.

12.4. Só será aceito um preço e uma marca para o(s) equipamento(s) ofertado(s).

12.5. A Licitante deverá apresentar comprovação técnica dos itens constantes da Especificação Técnica dos equipamentos.



12.5.1. A comprovação poderá ser mediante apresentação de documentação do fabricante, nos idiomas Português do Brasil, ou em Inglês, de prospectos, catálogos, manuais, carta ou endereços de sítio eletrônico do fabricante. Caso seja necessário poderá utilizar Declaração Técnica do fabricante.

12.6. Mediante solicitação do órgão demandante o pregoeiro poderá convocar o arrematante para apresentação de amostra(s) e/ou prospecto(s) referente(s) ao(s) item (ens) cotado(s).

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Os licitantes poderão realizar visita técnica às instalações dos Datacenters da Prodabel, nos endereços citados abaixo, até o dia anterior a data fixada para a abertura da sessão pública.

13.1.1. Endereços dos Datacenters da Prodabel:

- Av. Presidente Carlos Luz 1275, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG.
- Rua. Espírito Santo 605, subsolo, Centro, Belo Horizonte/MG

13.1.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada na Gerência de Infraestrutura de Operação da Prodabel – GIOI-PB da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, localizada na Avenida Presidente Carlos Luz nº.1275, Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, durante o horário de funcionamento 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira pelo telefone (31)3277-7268, com o Sr. Aldair Ribeiro da Silva Filho, ou através do e-mail aldair@pbh.gov.br.

13.1.2.1. No momento da visita técnica será fornecido Atestado de Visita Técnica, emitido pela GIOI-PB.

13.1.3. A visita técnica não é obrigatória, porém é recomendável. O proponente torna-se responsável pela não realização e por não deter todo o conhecimento das premissas básicas dos equipamentos, execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco em eventuais equívocos na elaboração de proposta técnico/comercial, ou ainda na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica.

13.1.4. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto que se pretende contratar.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

14.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.4 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.4 deste edital;
- b.1) Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 14.1.1.1 a 14.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).
- 14.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).
- 14.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- 14.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 14.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 14.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- 14.1.1.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou



- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

14.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

14.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

14.1.1.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.1.1.3.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

14.1.1.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

14.1.1.4. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo III.

14.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

14.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

14.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.
- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
 - b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo III.

14.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

14.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

14.2.2. Situação cadastral.

14.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

14.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

14.5.1. Não se enquadram no **subitem** 14.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

14.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

14.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

14.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.

14.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

14.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.



14.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Secretaria Municipal de Fazenda - Rua Espírito Santo, nº 593 – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160.919.

14.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

14.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

14.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

15. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, nº 593 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-919, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática – servidores e switches.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

16.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

17.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

17.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.



- 17.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail gelic@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto ao Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 17.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Homologada a licitação serão firmados contratos com o licitante vencedor do presente pregão nos termos das minutas constantes dos Anexos VII, VIII e IX, partes integrantes deste edital.
- 18.1.1. **O contrato de fornecimento – Anexo VII - conterà, dentre suas cláusulas, as de Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Equipamento(s), Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante e com vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.**
- 18.1.2. **O contrato de garantia com assistência técnica – Anexos VIII (para Lotes 1, 2 e 3) e IX (para Lote 4) - conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva e Serviços não cobertos, e terá início a partir da data do recebimento definitivo do equipamento pelo prazo mínimo de:**
- 18.1.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 18.2. A Adjudicatária deverá assinar os contratos dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 18.2.1. O prazo para a assinatura dos contratos poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



18.2.2. Quando da assinatura dos contratos a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VI.

18.3. A recusa em formalizar os ajustes, no prazo estabelecido no subitem 18.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

18.4. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) equipamento(s) ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.



- 19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexecutável.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

20.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

20.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

20.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

20.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

20.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

20.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Subsecretaria de Administração e Logística do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

21.2. A Subsecretaria de Administração e Logística exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;



- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 21.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.



- 22.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 22.8. As relações entre a Contratada e o Contratante serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito. Para tal, conforme disposição legal, a Contratada deverá nomear formalmente seu preposto.
- 22.9. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.10. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.14. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.15. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.16. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 22.16.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.



22.17. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.

22.18. Contratada não poderá:

22.18.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

22.18.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

22.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

22.20. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Modelo Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VI – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo VII - Minuta do Contrato de Fornecimento;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato de Garantia “On Site” – Para Lotes 1, 2 e 3;
- Anexo IX – Minuta do Contrato de Garantia – Para Lote 4.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019.

João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**OS ARQUIVOS CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ENCONTRAM-SE
DISPONIBILIZADOS JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO “SITE”
WWW.LICITACOES-E.COM.BR DO BANCO DO BRASIL E NO “SITE”
WWW.PBH.GOV.BR.**

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de garantia “on site” do objeto, referente aos lotes 01,02 ou 03, de(anos/dias)

Prazo de garantia do objeto, referente ao lote 04, de(meses/dias)

LOTE Nº 01

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	78805	SERVIDOR RACK COM 2 PROCESSADORES, VERSÃO 1, CONFORME CHECKLIST (ESPECIFICAÇÃO) DA PRODABEL, EM ANEXO	02	UN.			
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.				

LOTE Nº 02

COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	79812	SERVIDOR RACK COM 4 PROCESSADORES, VERSÃO 1.0, CONFORME CHECKLIST (ESPECIFICAÇÃO) DA PRODABEL, EM ANEXO	03	UN.			
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.				



LOTE Nº 03

COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 02
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	79812	SERVIDOR RACK COM 4 PROCESSADORES, VERSÃO 1.0, CONFORME CHECKLIST (ESPECIFICAÇÃO) DA PRODABEL, EM ANEXO	01	UN.			
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.				

LOTE Nº 04

AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	79813	SWITCH LEAVE DE BORDA, VERSÃO 1.0, CONFORME ESPECIFICAÇÃO (CHECKLIST) DA PRODABEL, EM ANEXO	02	UN.			
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.				

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.
- b) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega, instalação, configuração, garantia e assistência técnica do(s) equipamento(s).

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 070/2019, processo administrativo 04.001514.19.17, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos de informática – servidores e switches (**PREENCHER CONFORME O LOTE**), incluindo os serviços de instalação dos equipamentos e de firmware, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de

CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

.....

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do(s) equipamento(s) será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E TRANSPORTE

6.1. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Datacenter da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, localizada na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG.

6.1.1 A Contratada deverá agendar sua entrega junto à Gerência de Infraestrutura da Prodabel - GIOI-PB, através do e-mail aldair@pbh.gov.br.



6.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) equipamento(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o Contratante.

6.2.1. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

6.3. Os produtos deverão ser entregues com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

7.1. O recebimento do(s) equipamento(s) no local designado será feito por servidor ou comissão de recebimento constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal de Simples Remessa e da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, respectivas;

7.1.2. a comissão de recebimento/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) equipamento(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

7.1.2.1. deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo Anexo III, em 03 (três) vias, que depois de preenchidas, datadas e assinadas pela comissão de recebimento/servidor, e igualmente pelo agente entregador da Contratada, serão assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo, a segunda via será anexada à Nota Fiscal de Simples Remessa e encaminhada ao Fiscal do Contrato e a terceira via será entregue ao agente entregador da Contratada, juntamente com o recibo da respectiva via da Nota Fiscal de Simples Remessa;

7.1.3. após o recebimento provisório serão realizados testes pela EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL durante até 15 (quinze) dias posteriores à entrega, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, sendo emitido após este prazo o Termo de Aceitação Técnica, conforme modelo Anexo IV, em 03 (três) vias assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo, a segunda via ficará de posse da comissão de recebimento/servidor e a terceira via será enviada para o Fiscal do Contrato;

7.1.3.1. o(s) equipamento(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após testes para averiguação de interoperabilidade com os demais equipamentos instalados na rede de comunicação de dados do Município de Belo Horizonte, e verificação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes na(s) especificação(ções) técnica(s) prevista(s) no Anexo I e da proposta da Contratada;

7.1.4. encontrando irregularidade(s), será fixado prazo para correção da(s) mesma(s) e/ou substituição do(s) equipamento(s) pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.



7.1.5. de posse do Termo de Aceitação Técnica, a comissão de recebimento/servidor expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme modelo Anexo V, em 03 (três) vias, que depois de preenchidas, datadas e assinadas pela comissão/servidor e pela Contratada, serão assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo, a segunda via será enviada para o Fiscal do Contrato e a terceira via para a Contratada, juntamente com o Termo de Aceitação Técnica.

7.1.5.1 o Fiscal do Contrato enviará o Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado, para a DPRC - Diretoria de Projetos Corporativos, que solicitará à Contratada a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Os documentos não podem sofrer rasuras nos dados informados, na assinatura, ou de qualquer espécie, e deverão conter a descrição dos volumes e seus quantitativos para conferência visual dos responsáveis pelo recebimento.

7.3. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão de recebimento/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Fiscal do Contrato para providências de penalização.

7.4. Reserva-se ao Município de Belo Horizonte o direito de recusar, em parte ou no todo, o(s) equipamento(s) fornecido(s) pela Contratada, desde que apresentados fora das condições prescritas, cabendo à Contratada substituí-los sem quaisquer ônus adicionais para o Município e/ou deduzir o valor correspondente, conforme seja o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.2 Executar o fornecimento do(s) equipamento(s) e serviços, cumprindo rigorosamente o contrato e as especificações técnicas do Anexo I.

8.3. Entregar os equipamentos de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo (se houver), procedência, manuais de operação e demais condições consignadas na proposta de preço, de acordo com a(s) especificação(ões) técnica(s).

8.4. Entregar o(s) equipamento(s) novo(s), sem uso anterior, e em fase normal de linha de produção, sem a necessidade de adaptações no(s) mesmo(s), garantindo o seu pleno funcionamento.

8.4.1. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados ou com peças recondiçionadas.

8.5. Fornecer todo o conjunto de cabos, conectores, adaptadores e demais componentes inerentes ao(s) equipamento(s) e necessários à sua instalação e perfeito funcionamento do(s) mesmo(s).

8.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

8.7. Garantir a boa qualidade do(s) equipamento(s) entregue(s).

8.8. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.



- 8.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 8.14. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com a execução do contrato.
- 8.15. Arcar com todos os equipamentos de implantação, ferramentas, materiais de aplicação, de consumo e auxiliares, necessários à execução dos serviços, inclusive as despesas com frete e embalagem, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 8.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre o(s) equipamento(s) e materiais, ficando excluída qualquer solidariedade do Contratante por eventuais penalidades;
- 8.17. Honrar com as garantias apresentadas;
- 8.18. Responsabilizar-se, durante o período da garantia, pela correção de falhas que forem detectadas no(s) equipamento(s), sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 8.19. Manter os serviços de manutenção corretiva por empresa com sede em Belo Horizonte, cuja oficina esteja devidamente certificada e homologada pelo fabricante para a prestação de assistência técnica, de acordo com os Contratos de Garantia assinados.
- 8.20. Executar serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, para o(s) equipamento(s) adquirido(s);
- 8.21. Executar serviços de instalação, customização e configuração do(s) equipamento(s) adquirido(s), de acordo com as necessidades do usuário;
- 8.22. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção, ajustados no contrato;
- 8.23. Cumprir fielmente as cláusulas de garantia pactuadas, de forma que os serviços avançados mantenham o(s) equipamento(s) em condições de perfeito e regular funcionamento;



- 8.24. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante;
- 8.25. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora;
- 8.26. Submeter previamente ao Contratante, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo Contratante, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração;
- 8.27. Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança;
- 8.28. Encaminhar à Gerência de Monitoração da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, sem ônus adicional, todas as atualizações de software do(s) equipamento(s) que ocorrerem;
- 8.29. Garantir a reinstalação dos softwares no caso de perda da cópia original do produto;
- 8.30. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados ao(s) equipamento(s), quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;
- 8.31. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do Contratante;
- 8.32. Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, através da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SMPOG.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do(s) equipamento(s).
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.



- 9.5. Exigir da Contratada o fornecimento do(s) equipamento(s) nas idênticas condições assumidas, quando da celebração do contrato.
- 9.6. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando-se as penalidades previstas e informando à Contratada, através do fiscal o contrato, para as devidas providências de desconto em fatura da Contratada.
- 9.7. Disponibilizar acesso e os meios necessários à execução dos serviços de garantia.
- 9.8. Fornecer à Contratada relação dos empregados do Contratante, e respectivos setores credenciados a efetuar chamados técnicos, acompanhar a execução dos serviços e atestar boletins de serviços executados.
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- 9.10. Receber o(s) equipamento(s) e serviços executados, após verificação de sua quantidade e qualidade, emitindo o Termo de Aceite;
- 9.11. Pagar em conformidade com o documento fiscal apresentado pela CONTRATADA, correspondente ao fornecimento dos equipamentos e serviços executados;
- 9.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s) entregues em desacordo com as especificações e quantidades demandadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s), pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da SMPOG da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão –SMPOG.
 - 10.1.1. O pagamento supra referido ficará condicionado à celebração formal do contrato de garantia entre Contratada e Contratante.
- 10.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver), o quantitativo efetivamente entregue, número de série do(s) equipamento(s), o prazo de garantia e os dados bancários da Contratada.
- 10.4. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 10.5. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 10.6. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no Contrato e na Lei 8.666/93, devendo ainda manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.



- 11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.



12.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

- 14.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.
- 14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
 - 14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.



- 15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 15.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- Anexo I - Especificação e quantidade do objeto.
- Anexo II – Especificação técnica do(s) equipamento(s).
- Anexo III – Termo de Recebimento Provisório.
- Anexo IV – Termo de Aceitação Técnica.
- Anexo V – Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal

.....
Representante da Empresa



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

(PREENCHER CONFORME O LOTE)

LOTE

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1							
VALOR GLOBAL DO LOTE:							

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

(PREENCHER CONFORME O LOTE)



ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PROCESSO N°:

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO /

Declaramos que recebemos provisoriamente o (descrever equipamento), quantitativo de (.....), relativo ao objeto contratado por meio do Pregão eletrônico em referência, e destinado à Prefeitura de Belo Horizonte, constante na Nota Fiscal de Simples Remessa n°, Código FINAME n°, entregues pela empresa, CNPJ....., no Datacenter da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, localizado na Av. Presidente Carlos Luz, n° 1275, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, dentro do prazo contratado, com embalagem intacta, sem sinais aparentes de violação ou avarias, com quantitativo e preços de acordo com o contratado. Declaramos por último que o presente Termo de Recebimento Provisório está sendo emitido em 03 (três) vias, devidamente datadas e assinadas pelos membros da Comissão de Recebimento, abaixo identificados, e igualmente pelo agente entregador da Contratada.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Nome Legível:

Matrícula:

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo:

Nome Legível:

Matrícula:

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo:

PELA CONTRATADA:

Nome Legível:_____

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo:



ANEXO IV

TERMO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO N°:

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO /

Declaro que os equipamentos destinados à Prefeitura de Belo Horizonte, constante na Nota Fiscal de Simples Remessa n°.....foram testados e encontram-se em perfeitas condições de funcionamento.

Este Termo de Aceitação Técnica é lavrado em 03 (três) vias.

Para esse termo ser aceito, todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos e estarem legíveis.

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome Legível:

Matrícula:

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo:



ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO Nº:

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO /

Declaramos que os equipamentos destinados à Prefeitura de Belo Horizonte, constantes na Nota Fiscal de Simples Remessa nº....., entregues pela empresa, CNPJ:, no Datacenter da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, localizado na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG; foram recebidos definitivamente em/...../....., dentro do prazo contratado, com quantitativo e preços de acordo com o contratado, em perfeito estado de funcionamento.

Declaramos ainda que todas as fases que compõem o Objeto acima descrito foram cumpridas em sua totalidade e que os equipamentos que compõem o objeto em questão possuem o código FINAME.

Declaramos, por último, que o presente Termo de Recebimento Definitivo está sendo emitido em 03 (três) vias, devidamente datadas e assinadas pelos membros da Comissão de Recebimento, abaixo identificados.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Nome Legível:

Matrícula:

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo:

Nome Legível:

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo:

PELA CONTRATADA:

Nome Legível:

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo:

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA “ON SITE”

(MINUTA REFERENTE AOS ITENS DOS LOTES 01, 02 e 03)

Contrato de garantia com assistência técnica de equipamento(s) de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 070/2019, processo administrativo 04.001514.19.17, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a garantia com assistência técnica a ser prestada pela Contratada, de **(PREENCHER CONFORME O LOTE)**, cuja especificação(ções) técnica(s) consta(m) do Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **(PREENCHER CONFORME EQUIPAMENTO)**, contados a partir do recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA “ON SITE”

3.1. A garantia “on site” será de(.....) anos.

3.2. Durante o período de garantia, a Contratada prestará serviços de suporte, manutenção e assistência técnica ao(s) equipamento(s). A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa do Contratante o objeto venha a perecer, ou por fatores alheios à vontade da Contratada, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo.

3.3. Todos os serviços a serem executados pela Contratada, em decorrência da garantia, suporte, manutenção e assistência técnica do(s) equipamento(s), serão efetuados mediante gestão e fiscalização da EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL.

3.4. No caso de haver necessidade do equipamento ser retirado do local, a Contratada deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento.



- 3.5. Independente da substituição mencionada no item acima, a Contratada deverá trocar o equipamento retirado para conserto por outro equivalente, caso o equipamento retirado não retorne ao Datacenter no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com os vícios de qualidade constatados devidamente corrigidos. O prazo é contado a partir da data e hora de abertura do chamado inicial da assistência técnica, sem ônus para a Contratante. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados em equipamentos retirados do Datacenter para conserto, inclusive para componentes redundantes.
- 3.6. Após o reparo in loco, devolução ou substituição de equipamento retirado para reparo, caso este apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas no período de 30 (trinta) dias contados a partir do ateste emitido pelo Contratante, a Contratada deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso, sem qualquer ônus para o Contratante, por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a manifestação formal da Contratante.
- 3.7. A Contratada deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal 15.113/13 e no código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da Contratada.
- 3.9. Os serviços de assistência técnica, suporte e manutenção, deverão ser na modalidade “on-site” – 24 x 7 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para todo o conjunto de equipamentos e seus componentes, com substituição de peças defeituosas quando for o caso
- 3.10. A Contratada deverá disponibilizar e manter canais para abertura e acompanhamento de chamados para suporte técnico e/ou manutenção, relativos a problemas de funcionamento no ambiente contratado, em qualquer horário, por serviço telefônico 0800 e/ou serviço na web/website com funcionalidades específicas para registro dos chamados, telefone celular e/ou e-mail. A(s) forma(s) de atuação escolhida(s) deverá(ão) ser(em) descritas e apresentadas formalmente ao Contratante.
- 3.11. Os chamados técnicos serão abertos por pessoal técnico da Prodabel, mediante uso de identificador.
- 3.12. A cada abertura de chamado técnico, a Contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento. Não haverá limite para o número de chamados e/ou atendimentos para as manutenções corretivas.
- 3.13. A Contratada terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas para atendimento inicial. Após do atendimento, a Contratada terá um prazo máximo de 08 (oito) horas corridas para solução do problema, incluindo finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. O suporte necessário à consecução deste contrato se dará da seguinte forma:
- 4.1.1. fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação do(s) equipamento(s);
 - 4.1.2. garantia de reposição do(s) equipamento(s) em caso de danificação dos mesmos, sem ônus para o Contratante, ressalvados os casos provocados por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s), livre(s) das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o(s) equipamento(s).
- 5.1.1. Somente os técnicos da Contratada poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao(s) equipamento(s).
- 5.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela Contratada em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da Contratada.
- 5.2. A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer conforme o estabelecido no item 10 – Garantia, constante no anexo referente à Especificação Técnica do(s) equipamento(s), elaborado pela Prodabel.
- 5.3. A Contratada deverá indicar unidades de assistência técnica própria credenciada pelo fabricante ou autorizadas, em Belo Horizonte ou região metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

- 6.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica previstos neste contrato não incluem:
- 6.1.1. serviços elétricos externos ao(s) equipamento(s);
- 6.1.2. reparos, consertos ou substituições, resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros ou servidores do Contratante, de forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, ou de causas outras, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada;
- 6.1.3. fornecimento e/ou troca de suprimentos para o(s) equipamento(s), entendidos como tais: papel de impressão, cartuchos de tinta ou toner e disquetes;
- 6.1.4. reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original do(s) equipamento(s) por parte do Contratante;
- 6.2. Os serviços especificados nesta Cláusula poderão ser prestados pela Contratada mediante aprovação prévia do orçamento respectivo e pagamento adicional por parte do Contratante, ou serem contratados diretamente, segundo as especificações técnicas do fabricante, sem que tal importe em perda da garantia do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

- 7.1. O Contratante receberá, através da PRODABEL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela Contratada, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento do(s) equipamento(s), a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.



7.2. A Contratada deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados no(s) local(is) onde se encontrar(em) instalado(s) o(s) equipamento(s), salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da Contratada.
- 8.2. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da Contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto da Cláusula Nona, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.
- 8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Contratada elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção do(s) equipamento(s) para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2. Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva do(s) equipamento(s).
- 9.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustados no presente contrato.
- 9.4. Cumprir fielmente este contrato de garantia, de forma que os serviços avançados mantenham o(s) equipamento(s) em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 9.5. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.
- 9.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 9.7. Submeter previamente ao Contratante, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo Contratante, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração.
- 9.8. Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.
- 9.9. Garantir a reinstalação dos *softwares* no caso de perda da cópia original do produto.

- 9.10. Encaminhar à Gerência de Monitoração da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL – SMMI-PB, sem ônus adicional, todas as atualizações de software dos equipamentos que ocorrerem.
- 9.11. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados ao(s) equipamento(s), quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- 9.12. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do Contratante.
- 9.13. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos a seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados no contrato.
- 9.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 9.15. Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- 9.16. Prestar serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia do(s) equipamento(s) fornecido(s), devendo encaminhar à SARI 6 – Prodabel (situada à AV. Presidente Carlos Luz, 1275 – Caiçara), as atualizações do software do equipamento que ocorrerem, sem ônus adicional para o Contratante.
- 9.17. Indicar unidades de assistência técnica própria credenciada pelo fabricante ou autorizadas, em Belo Horizonte ou região metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.
- 10.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.3. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, acesso necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.
- 10.4. Fornecer à Contratada e à PRODABEL relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.5. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada.

10.6. Fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da Nota de Empenho referente ao(s) equipamento(s) fornecido(s), excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

12.3. É anexo ao presente instrumento a Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial Municipal” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal

.....
Representante da Empresa

ANEXO DO CONTRATO DE GARANTIA

ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TÉCNICA(S) DO(S) EQUIPAMENTO(S)

(PREENCHER CONFORME O LOTE)



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE GARANTIA

(MINUTA REFERENTE AO ITEM DO LOTE 04)

Contrato de garantia com assistência técnica de equipamento de informática que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 070/2019, processo administrativo 04.001514.19.17, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a garantia com assistência técnica a ser prestada pela Contratada, de **(PREENCHER CONFORME O LOTE)**, cuja especificação(ções) técnica(s) consta(m) do Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **(PREENCHER CONFORME EQUIPAMENTO)**, contados a partir do recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1. A garantia será de(.....) meses.

3.2. Durante o período de garantia, a Contratada prestará serviços de suporte, manutenção e assistência técnica ao(s) equipamento(s). A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa do Contratante o objeto venha a perecer, ou por fatores alheios à vontade da Contratada, tais como: fenômenos da natureza, incêndio, furto ou roubo.

3.3. Todos os serviços a serem executados pela Contratada, em decorrência da garantia, suporte, manutenção e assistência técnica do(s) equipamento(s), serão efetuados mediante gestão e fiscalização da EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL.

3.4. No caso de haver necessidade do equipamento ser retirado do local, a Contratada deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento.

- 3.5. Independente da substituição mencionada no item acima, a Contratada deverá trocar o equipamento retirado para conserto por outro equivalente, caso o equipamento retirado não retorne ao Datacenter no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com os vícios de qualidade constatados devidamente corrigidos. O prazo é contado a partir da data e hora de abertura do chamado inicial da assistência técnica, sem ônus para a Contratante. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados em equipamentos retirados do Datacenter para conserto, inclusive para componentes redundantes.
- 3.6. Após o reparo in loco, devolução ou substituição de equipamento retirado para reparo, caso este apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas no período de 30 (trinta) dias contados a partir do ateste emitido pelo Contratante, a Contratada deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso, sem qualquer ônus para o Contratante, por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a manifestação formal da Contratante.
- 3.7. A Contratada deverá proceder a substituição ou correção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal 15.113/13 e no código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da Contratada.
- 3.9. Os serviços de assistência técnica, suporte e manutenção, deverão ser 24 x 7 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para todo o conjunto de equipamentos e seus componentes, com substituição de peças defeituosas quando for o caso
- 3.10. A Contratada deverá disponibilizar e manter canais para abertura e acompanhamento de chamados para suporte técnico e/ou manutenção, relativos a problemas de funcionamento no ambiente contratado, em qualquer horário, por serviço telefônico 0800 e/ou serviço na web/website com funcionalidades específicas para registro dos chamados, telefone celular e/ou e-mail. A(s) forma(s) de atuação escolhida(s) deverá(ão) ser(em) descritas e apresentadas formalmente ao Contratante.
- 3.11. Os chamados técnicos serão abertos por pessoal técnico da Prodabel, mediante uso de identificador.
- 3.12. A cada abertura de chamado técnico, a Contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento. Não haverá limite para o número de chamados e/ou atendimentos para as manutenções corretivas.
- 3.13. A Contratada terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas para atendimento inicial. Após do atendimento, a Contratada terá um prazo máximo de 08 (oito) horas corridas para solução do problema, incluindo finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O suporte necessário à consecução deste contrato se dará da seguinte forma:

- 4.1.1. fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação do(s) equipamento(s);
- 4.1.2. garantia de reposição do(s) equipamento(s) em caso de danificação dos mesmos, sem ônus para o Contratante, ressalvados os casos provocados por seus servidores.



CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s), livre(s) das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o(s) equipamento(s).
- 5.1.1. Somente os técnicos da Contratada poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao(s) equipamento(s).
- 5.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela Contratada em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da Contratada.
- 5.2. A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer conforme o estabelecido no item 11 – Garantia, constante no Anexo referente à Especificação Técnica do equipamento, elaborado pela Prodabel.
- 5.3. A Contratada deverá indicar unidades de assistência técnica própria credenciada pelo fabricante ou autorizadas, em Belo Horizonte ou região metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

- 6.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica previstos neste contrato não incluem:
- 6.1.1. serviços elétricos externos ao(s) equipamento(s);
- 6.1.2. reparos, consertos ou substituições, resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros ou servidores do Contratante, de forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, ou de causas outras, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada;
- 6.1.3. fornecimento e/ou troca de suprimentos para o(s) equipamento(s), entendidos como tais: papel de impressão, cartuchos de tinta ou toner e disquetes;
- 6.1.4. reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original do(s) equipamento(s) por parte do Contratante;
- 6.2. Os serviços especificados nesta Cláusula poderão ser prestados pela Contratada mediante aprovação prévia do orçamento respectivo e pagamento adicional por parte do Contratante, ou serem contratados diretamente, segundo as especificações técnicas do fabricante, sem que tal importe em perda da garantia do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

- 7.1. O Contratante receberá, através da PRODABEL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela Contratada, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento do(s) equipamento(s), a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.



7.2. A Contratada deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados no(s) local(is) onde se encontrar(em) instalado(s) o(s) equipamento(s), salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da Contratada.
- 8.2. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da Contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto da Cláusula Nona, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.
- 8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Contratada elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção do(s) equipamento(s) para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2. Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva do(s) equipamento(s).
- 9.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustados no presente contrato.
- 9.4. Cumprir fielmente este contrato de garantia, de forma que os serviços avançados mantenham o(s) equipamento(s) em condições de perfeito e regular funcionamento.
- 9.5. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.
- 9.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 9.7. Submeter previamente ao Contratante, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo Contratante, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração.
- 9.8. Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.
- 9.9. Garantir a reinstalação dos *softwares* no caso de perda da cópia original do produto.



- 9.10. Encaminhar à Gerência de Monitoração da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL – SMMI-PB, sem ônus adicional, todas as atualizações de software dos equipamentos que ocorrerem.
- 9.11. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados ao(s) equipamento(s), quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- 9.12. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do Contratante.
- 9.13. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos a seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados no contrato.
- 9.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 9.15. Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- 9.16. Prestar serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia do(s) equipamento(s) fornecido(s), devendo encaminhar à SARI 6 – Prodabel (situada à AV. Presidente Carlos Luz, 1275 – Caiçara), as atualizações do software do equipamento que ocorrerem, sem ônus adicional para o Contratante.
- 9.17. Indicar unidades de assistência técnica própria credenciada pelo fabricante ou autorizadas, em Belo Horizonte ou região metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.
- 10.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.3. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, acesso necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.
- 10.4. Fornecer à Contratada e à PRODABEL relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.5. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada.

10.6. Fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da Nota de Empenho referente ao(s) equipamento(s) fornecido(s), excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

12.3. É anexo ao presente instrumento a Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial Municipal” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal

.....
Representante da Empresa

ANEXO DO CONTRATO DE GARANTIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

(PREENCHER CONFORME O LOTE)